

# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Regimento Interno do Núcleo de  
Educação Especial**

**2018-2019**

## **Introdução**

O Núcleo de Educação Especial faz parte do Departamento do 1.º Ciclo e rege-se pelos seguintes normativos: Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A de 22 de junho; Portaria n.º 75/2014 de 18 de novembro de 2014; Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto.

### **Secção I** **Composição do Núcleo de Educação Especial**

#### **Artigo 1.º**

##### (Composição)

1. O Núcleo de Educação Especial é constituído por:
  - a) psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação;
  - b) docentes especializados colocados nos lugares afetos ao Núcleo de Educação Especial;
  - c) outros docentes afetos pelo conselho executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais.

#### **Artigo 2.º**

##### (Nomeação do coordenador)

1. O coordenador do núcleo deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo, em conformidade com o ponto quatro do artigo noventa e seis do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto.

#### **Artigo 3.º**

##### (Substituição do coordenador)

1. Na ausência, de longa duração, do coordenador do núcleo, o Conselho Executivo deverá nomear novo coordenador.

#### **Artigo 4.º**

##### (Perda de mandato)

1. A perda de mandato poderá ocorrer mediante uma das seguintes situações:
  - a) a qualquer momento, por decisão fundamentada do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico;

b) quando o coordenador apresente a sua demissão, devidamente fundamentada, a qualquer altura do ano letivo.

## **Secção II Competências**

### **Artigo 5.º**

#### (Competências do Núcleo de Educação Especial)

1. Consideram-se competências do núcleo as que estão abaixo descritas:
  - a) assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
  - b) proceder à avaliação técnico-pedagógica das crianças e jovens com necessidade específicas de educação;
  - c) planear programas de intervenção com base nos Projetos Educativos Individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;
  - d) promover a participação ativa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos Projetos Educativos Individuais;
  - e) fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter atualizados os dados estatísticos relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
  - f) prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente da saúde, da segurança social, do emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;
  - g) implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua atividade e propor ações de formação contínua;
  - h) participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e para a solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;

i) organizar e executar programas do Regime Educativo Especial, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

### **Artigo 6.º**

#### (Competências do coordenador do Núcleo de Educação Especial)

1. Presidir às reuniões do núcleo.
2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do núcleo.
3. Assegurar a articulação entre o núcleo e a escola, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
4. Fomentar a cooperação entre o núcleo e os restantes serviços/entidades públicas.
5. Apreciar e orientar o trabalho dos docentes do núcleo, nomeadamente no que diz respeito à gestão do tempo letivo e cumprimento dos Projetos Educativos Individuais.
6. Proceder à divisão de tarefas entre os docentes do núcleo.
7. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo.
8. Representar o Núcleo de Educação Especial no Conselho Pedagógico.
9. Elaborar e avaliar anualmente o Programa de Educação Especial, com base na informação fornecida pelos elementos do núcleo.

### **Artigo 7.º**

#### (Competências dos docentes afetos aos grupos de Educação Especial)

1. Garantir prioritariamente o apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, decorrentes de limitações ou incapacidades que se manifestam de modo sistemático e com carácter prolongado.
2. Efetuar as avaliações e reavaliações especializadas durante a componente não letiva do horário docente.

3. Garantir o cumprimento de tarefas do núcleo que envolvam a execução dos documentos estruturais, e/ou outras análogas, mencionadas no Programa de Educação Especial.

4. Prestar esclarecimentos sobre temáticas, sempre que se verifique necessário, junto de docentes e discentes.

5. Manter o coordenador de núcleo informado acerca das aprendizagens dos alunos e de outras problemáticas que lhes sejam inerentes.

6. Manter o coordenador informado acerca de necessidades verificadas relativamente a recursos humanos, materiais e arquitetónicos.

7. Representar a Unidade Orgânica sempre que seja necessário.

### **Artigo 8.º**

#### (Competências dos docentes não afetos aos grupos de Educação Especial)

1. Aos docentes não afetos aos grupos de Educação Especial compete a execução de todos os pontos referidos no artigo anterior, à exceção do número dois.

### **Artigo 9.º**

#### (Competências do Serviço de Psicologia e Orientação)

1. Ao Serviço de Psicologia e Orientação compete:

- a) apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objetivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
- b) realizar ações de apoio psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e na operacionalização de medidas preventivas;
- c) conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;

- d) colaborar com o Núcleo de Educação Especial no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais.
- e) Apoiar a Unidade Orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional.

### **Secção III**

## **Funcionamento do Núcleo de Educação Especial**

### **Artigo 10.º**

#### (Reuniões)

1. A convocatória com a respetiva ordem de trabalhos será, nos termos regulamentares, feita por escrito, afixada na sala dos professores da Escola Maria Isabel do Carmo Medeiros e enviada a todos os docentes convocados através de correio eletrónico com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
2. Os participantes nas reuniões assinarão a sua presença na folha de presenças.
3. O núcleo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa do coordenador ou requerimento de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
4. O dia e a hora a realizar a reunião mensal deverão ser acordados pelos elementos do núcleo na primeira reunião de cada ano letivo.
5. A reunião deverá ser realizada na sala da sede do núcleo e deverá ter a duração máxima de duas horas.
6. Ultrapassadas as duas horas de reunião, o coordenador deverá colocar à consideração dos elementos presentes o seu prolongamento ou a marcação de uma nova reunião.
7. Caso haja marcação de nova reunião, conforme previsto no ponto anterior, a mesma deverá ser realizada nos primeiros cinco dias úteis seguintes, sem prejuízo das atividades letivas.

8. No que respeita aos efeitos e formas de justificação das faltas às reuniões, aplicar-se-ão as disposições constantes do regulamento interno da escola e dos normativos legais em vigor.

### **Artigo 11.º**

#### **(Atas)**

1. Para cada reunião haverá um secretário que redigirá a respetiva ata.
2. A função de secretário será desempenhada de forma rotativa, pelos docentes do núcleo, seguindo a ordem da convocatória, à exceção da coordenadora e da psicóloga.
3. A ata será enviada pelo secretário à coordenadora, que fará as primeiras retificações, caso necessário.
4. Feitas as retificações referidas no ponto anterior, a coordenadora envia a ata, através de correio eletrónico, a todos os elementos do núcleo para a devida apreciação e aprovação.
5. A ata será aprovada no prazo de 48 horas, após as quais deverá ser assinada pelo presidente e secretário da reunião e entregue ao Conselho Executivo.
6. Os elementos do núcleo não redigem as atas dos Conselhos de Núcleo e de Turma.

## **Secção IV**

### **Orgânica Interna**

#### **Artigo 12.º**

##### **(Sinalização/avaliação)**

1. A sinalização efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, do Conselho Executivo da Unidade Orgânica frequentada pelo aluno, dos docentes ou outros técnicos que mantenham o contato profissional com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento, ainda que oficioso, da eventual existência de necessidades educativas especiais.

2. Qualquer situação de necessidade de aplicação do Regime Educativo Especial será sinalizada através do preenchimento de uma ficha de sinalização formal, após atendimento prévio com o Serviço de Psicologia e Orientação para análise da situação.
3. O documento de sinalização será entregue ao Conselho Executivo, que o encaminha para o Serviço de Psicologia e Orientação. Este serviço remete-o à coordenadora do Núcleo de Educação Especial, que irá designar o docente que procederá à avaliação pedagógica.
4. O docente avaliador entra em contato com o Serviço de Psicologia e Orientação para determinar as diligências a adotar no processo de avaliação.
5. Reunidas todas as informações do processo de avaliação, a equipa pluridisciplinar, sob orientação do Serviço de Psicologia e Orientação, procede à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico/Projeto Educativo Individual.
6. Concluído o documento anteriormente mencionado, será entregue à coordenadora do núcleo que, por sua vez, o apresenta ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Executivo.
7. O processo descrito nos pontos anteriores não pode exceder os 60 dias, de acordo com a lei em vigor.
8. Deverá ser entregue uma cópia ao encarregado de educação, por parte do titular de turma, do documento citado, após homologado e aprovado.
9. No final do ano letivo, será elaborado do Relatório Circunstanciado.

### **Artigo 13.º**

#### **(Reavaliação especializada)**

1. Numa situação de reavaliação dos alunos do Regime Educativo Especial, será preenchida a ficha de reavaliação formal, após atendimento prévio com o Serviço de Psicologia e Orientação para análise da situação.

2. O documento de reavaliação será entregue ao Serviço de Psicologia e Orientação. Este serviço remete-o à coordenadora do Núcleo de Educação Especial, que irá designar o docente que procederá à avaliação pedagógica.
3. O docente avaliador entra em contato com o Serviço de Psicologia e Orientação para determinar as diligências a adotar no processo de reavaliação.
4. Concluída a reavaliação do aluno, a equipa pluridisciplinar reúne-se para elaborar o Projeto Educativo Individual, que será posteriormente aprovado e homologado.
5. No final do ano letivo, será elaborado do Relatório Circunstanciado.

#### **Artigo 14.º**

##### (Procedimentos a adotar)

1. Nas avaliações especializadas, reavaliações e elaboração de Relatórios Circunstanciados, as equipas pluridisciplinares deverão seguir os procedimentos elaborados pelo Núcleo de Educação Especial.
2. Estes procedimentos serão difundidos pela Unidade Orgânica, após aprovação do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 15.º**

##### (Critérios de distribuição de avaliações especializadas)

1. As avaliações especializadas serão distribuídas pelos docentes especializados pertencentes aos grupos da Educação Especial tendo em conta:
  - a) o nível escolar onde o aluno se encontra matriculado *versus* o nível de formação inicial do docente;
  - b) a escola onde os professores se encontram a exercer funções;
  - c) na ausência dos pontos anteriores, ser-lhe-ão dadas quaisquer avaliações, de forma a poder-se distribuir equitativamente o mesmo número de avaliações pelos docentes.

## **Artigo 16.º**

### (Critérios para as avaliações especializadas)

1. Serão realizadas avaliações especializadas, pela primeira vez, a alunos que estejam, pelo menos, numa das seguintes situações:

- a) alunos cujas problemáticas se encontram clinicamente comprovadas;
- b) défice confirmado por um serviço de psicologia;
- c) adiamento de matrícula;
- d) discentes que tenham beneficiado de apoio educativo pelo menos durante um ano letivo;
- e) antecipação de matrícula;
- f) crianças provenientes do Programa de Intervenção Precoce.

## **Artigo 17.º**

### (Processo de encaminhamento)

1. Se o aluno não apresenta necessidades educativas especiais que exijam a intervenção no âmbito da educação especial, deverá ser encaminhado para os apoios disponíveis na escola que mais se adequem à sua situação.

2. Caso o aluno se enquadre nas medidas do Regime Educativo Especial, deverá ser elaborado o Relatório Técnico Pedagógico/Projeto Educativo Individual, pela equipa pluridisciplinar, com as medidas educativas a adotar, cuja implementação ficará condicionada à anuência do encarregado de educação, à aprovação do Conselho Pedagógico e posterior homologação pelo Conselho Executivo.

3. O Relatório Técnico Pedagógico/Projeto Educativo Individual é o primeiro documento a ser elaborado para o aluno que integra o Regime Educativo Especial. Após três anos em vigor ou sempre que se considere necessário, deverá ser reformulado, utilizando-se para o efeito o formulário do Projeto Educativo Individual.

4. A coordenação do Relatório Técnico Pedagógico/Projeto Educativo Individual, do Projeto Educativo Individual e do Relatório Circunstanciado é assegurada pelo docente titular de turma ou diretor de turma.

## **Artigo 18.º**

### (Modalidades de apoio)

1. Os apoios a ministrar terão duas modalidades:
  - a) apoio direto aos alunos;
  - b) apoio indireto aos alunos. Este apoio pressupõe contactos/apoios aos professores titulares da turma, aos encarregados de educação, pais, e/ou outros técnicos que trabalham com o aluno, com vista a fornecer estratégias e metodologias de trabalho ou informação sobre a problemática do aluno.
  
2. A modalidade de apoio dependerá dos seguintes critérios:
  - a) problemática do aluno;
  - b) número de alunos a apoiar;
  - c) horário da turma do aluno;
  - d) número de docentes colocados.
  
3. Tratando-se de apoio indireto, caberá ao professor titular da turma a execução e avaliação da modalidade de apoio referida.

## **Artigo 19.º**

### (Especificações do Relatório Técnico Pedagógico/Projeto Educativo Individual e Projeto Educativo Individual)

1. Sempre que forem suprimidas ou acrescentadas medidas do Regime Educativo Especial ao Projeto Educativo Individual ou ao Relatório Técnico Pedagógico/ Projeto Educativo Individual de um aluno, estes documentos deverão ser reformulados, submetidos à aprovação do Conselho Pedagógico e homologados pelo Conselho Executivo.
  
2. Estabelecer-se-á uma adenda aos documentos citados sempre que:
  - a) se altere a equipa de avaliação responsável pela implementação do referido projeto;
  - b) o aluno passe a beneficiar da intervenção de mais um novo técnico, no âmbito da medida «apoio pedagógico personalizado», desde que o documento se mantenha inalterável em todos os campos assinalados;
  - c) se acrescente algum outro item a alguma medida já assinalada.

**3.** A adenda deverá conter:

- a) o nome completo do aluno e o ano letivo a que se refere;
- b) um preâmbulo em que se explicita o motivo da sua elaboração;
- c) a introdução da nova informação que vem complementar a existente.
- d) assinatura dos responsáveis pela elaboração da adenda.

**4.** A adenda não será sujeita a aprovação do Conselho Pedagógico e homologação pelo Conselho Executivo.

**5.** A adenda será obrigatoriamente anexada ao Projeto Educativo Individual ou ao Relatório Técnico Pedagógico / Projeto Educativo Individual do aluno.

### **Artigo 20.º**

#### (Procedimento dos docentes perante falta de alunos)

**1.** Sempre que se verificar a falta de um aluno apoiado, o docente poderá apoiar outro aluno, contemplado no seu horário, com o consentimento prévio do docente que estiver a trabalhar com o mesmo.

**2.** Não cumprindo o ponto anterior, o professor deverá permanecer na escola, cumprindo o seu horário.

### **Artigo 21.º**

#### (Atividades não letivas)

**1.** No tempo destinado às atividades não letivas serão realizados os seguintes trabalhos:

- a) reuniões de trabalho de grupo;
- b) discussão de casos;
- c) colaboração na elaboração de documentos;
- d) adequações curriculares individuais e outros documentos análogos;
- e) elaboração de material pedagógico;
- f) avaliação e reavaliação especializadas, que serão prioritárias a qualquer outra atividade, por parte dos docentes pertencentes aos grupos de educação especial;
- g) discussão e acerto de procedimentos acerca da legislação vigente;
- h) atendimento aos pais/encarregados de educação;
- i) preparação de outras tarefas pedagógicas que se considerem pertinentes;
- j) reunião com instituições e outros técnicos;
- k) coordenação do núcleo por parte da coordenadora.

## **Secção V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 22.º**

(Divulgação)

1. O presente regimento deverá ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar no início de cada ano letivo. O mesmo encontrar-se-á disponível para a consulta permanente dos membros da comunidade escolar no dossiê do Núcleo de Educação Especial.

#### **Artigo 23.º**

(Alterações ao regimento)

1. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do núcleo.

#### **Artigo 24.º**

(Entrada em vigor)

1. O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia de Escola.

#### **Artigo 25.º**

(Omissões)

1. Qualquer omissão que constar deste regimento será regida pelas leis em vigor.

2. Havendo omissões no presente regimento e nas leis em vigor, os casos que suscitarem dúvidas serão discutidos em reunião de núcleo, deliberando-se sobre os mesmos.

Aprovado na reunião de 18 de julho de 2018  
A coordenadora de Núcleo de Educação Especial

---

(Sandra Bolieiro)